



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA
DA SAÚDE

**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**
Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – Liberdade – CEP 01509-020 – São Paulo

EXTRATO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 277/2025-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0006320-0
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90081/2025/SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: BAXTER HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 49.351.786/0011-52
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE
CLORETO DE SODIO 9 MG/ML (0,9% - 0,154 MEQ/ML) SOLUCAO
INJETAVEL SISTEMA FECHADO 500 ML E CLORETO DE SODIO 9 MG/ML
(0,9% - 0,154 MEQ/ML) SOLUCAO INJETAVEL SISTEMA FECHADO 1 L
VIGÊNCIA: 28/03/2025 A 28/03/2027**

**Item 02 – CLORETO DE SODIO 9 MG/ML (0,9% - 0,154 MEQ/ML) SOLUCAO
INJETAVEL SISTEMA FECHADO 500 ML
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 3,40/BOLSA
MARCA: VIAFLEX
FABRICANTE: BAXTER HOSP. LTDA
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: PRIMÁRIA: BOLSA C/ 500ML/
SECUNDÁRIA: CX C/ 30UN
REGISTRO NO M.S: 1.0683.0069.019-8
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 1106400804100825**

**Item 03 – CLORETO DE SODIO 9 MG/ML (0,9% - 0,154 MEQ/ML) SOLUCAO
INJETAVEL SISTEMA FECHADO 1 L
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 4,61/BOLSA
MARCA: VIAFLEX
FABRICANTE: BAXTER HOSP. LTDA
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: PRIMÁRIA: BOLSA C/ 1L/ SECUNDÁRIA:
CX C/ 16UN
REGISTRO NO M.S: 1.0683.0069.020-1
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 1106400804100833**

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL		ANUAL	
	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 02	ITEM 03
ATENÇÃO BÁSICA	117.000	900	1.404.000	10.800
REDE HOSPITALAR	47.000	14.000	564.000	168.000
HMEC	4.000	500	48.000	6.000
HSPM	4.000	3.000	48.000	36.000
SVMA	20	10	240	120
COVISA	35	5	420	60
CMSP	25	0	300	0
TOTAL GERAL	172.080	18.415	2.064.960	220.980

- DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 11/04/2025.
- RETIFICAÇÃO DA DATA DA VIGÊNCIA CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 04/12/2025.
- PRORROGADO CONFORME PUBLICAÇÃO EM DOC/SP DE 18/12/2025.
- T.A. DE PRORROGAÇÃO PUBLICADO EM DOC/SP DE 05/01/2026.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 277/2025-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0006320-0
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90081/2025/SMS.G

Aos 28 dias do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira Campos, 176, Liberdade, Cep 01509-020, São Paulo/SP, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **BAXTER HOSPITALAR LTDA.**, CNPJ nº **49.351.786/0011-52** com sede na Rod. Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, s/nº, km lote Gleba – Quadra Única DDG pinhal – Cabreuva/SP, CEP 13315-000, telefone 5694-8500, e-mail licitacoes@baxter.com, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRONICO** suprarreferido, neste ato representada por **Regiane Aparecida de Paula Sousa**, Analista de licitação, RG 26.519.411-8, CPF 333.455.928-94, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face homologação do PE 90081/2025/SMS na plataforma de compras COMPRASGOV em 27/02/2025, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE CLORETO DE SODIO 9 MG/ML (0,9% - 0,154 MEQ/ML) SOLUCAO INJETAVEL SISTEMA FECHADO 500 ML E CLORETO DE SODIO 9 MG/ML (0,9% - 0,154 MEQ/ML) SOLUCAO INJETAVEL SISTEMA FECHADO 1 L**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 90081/2025/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item 02 – CLORETO DE SODIO 9 MG/ML (0,9% - 0,154 MEQ/ML) SOLUCAO INJETAVEL SISTEMA FECHADO 500 ML
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 3,40/BOLSA
MARCA: VIAFLEX
FABRICANTE: BAXTER HOSP. LTDA
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: PRIMÁRIA: BOLSA C/ 500ML/ SECUNDÁRIA: CX C/ 30UN
REGISTRO NO M.S: 1.0683.0069.019-8
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 1106400804100825

Item 03 – CLORETO DE SODIO 9 MG/ML (0,9% - 0,154 MEQ/ML) SOLUCAO INJETAVEL SISTEMA FECHADO 1 L
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 4,61/BOLSA
MARCA: VIAFLEX
FABRICANTE: BAXTER HOSP. LTDA
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: PRIMÁRIA: BOLSA C/ 1L/ SECUNDÁRIA: CX C/ 16UN
REGISTRO NO M.S: 1.0683.0069.020-1
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 1106400804100833

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2 Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.



CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item **4.1**, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL		ANUAL	
	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 02	ITEM 03
ATENÇÃO BÁSICA	117.000	900	1.404.000	10.800
REDE HOSPITALAR	47.000	14.000	564.000	168.000
HMEC	4.000	500	48.000	6.000
HSPM	4.000	3.000	48.000	36.000
SVMA	20	10	240	120
COVISA	35	5	420	60
CMSP	25	0	300	0
TOTAL GERAL	172.080	18.415	2.064.960	220.980

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA nos seguintes endereços:

ATENÇÃO BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL SMS-3	Av. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
REDE HOSPITALAR	AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL	Av. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797



COVISA	COVISA	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	AV. Dep. Emílio Carlos, 3100 CEP 02720-200	TEL. 3986-1120 / 3389-1085
CMSP	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	Viaduto Jacareí, 100 - 1º Subsolo, Sala 1513 CEP 01319-900	TEL. 3396- 4713
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. Apeninos, 44 - CEP 01533-000 / R. Castro Alves, 60 CEP 01532-900	TEL. 3397-8074 / 3209-1229 / 3397-7721
SVMA	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	Parque Anhanguera (CEMACAS) – Avenida Fortunata Tadiello Natucci, alt 300 / Estrada de Perus, 268 - Anhanguera	TEL. 3917-8873 / 3885-6669

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.

5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



- 5.5.3** Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6** Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7** A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8** A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9** A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10** As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
- 5.10.1** Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11** A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;
- 5.12** O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
- 5.12.1** O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;



- 5.13** A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.14** As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15** As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16** Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.16.1.1** Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
 - 5.16.2** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.16.2.1** Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18** O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.



- 5.19** As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20** Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.20.1** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2** Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem **6.2**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3** Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.3.1** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4** O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5** Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO



DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2** Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3** A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4** A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5** A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7** A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8** DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.



- 7.9** Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, se e somente se, houver queixa técnica ou suspeita de irregularidade, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado, subsidiando assim a opção de análise. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 8.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b)** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 8.2** . Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 8.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem **8.2** ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.



- 8.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 8.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
 - 8.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
 - 8.4.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
 - 8.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
 - 8.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
 - 8.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Dr. Siqueira Campos, 172, 5ª andar, Liberdade, Cep 01509-020 – São Paulo – SP, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 8.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
 - 8.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 8.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA



- 9.1** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1** Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 9.1.2** Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
 - 9.1.3** Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
 - 9.1.4** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.5** Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
 - 9.1.6** Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3** Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1** A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma



direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 10.2** Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marília Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

**APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

REGIANE APARECIDA DE PAULA
SOUSA:33345592894
Digitally signed by REGIANE APARECIDA DE PAULA
SOUSA:33345592894
Date: 2025.04.01 10:34:55 -03'00'

BAXTER HOSPITALAR LTDA
Nome: Regiane Aparecida de Paula Sousa
RG: 26.519.411-8
CPF: 333.455.928-94

Testemunhas:

1) Nome: Marília Fernanda Costa
R.G: 26.398.100

2) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva
R.G: 19.221.161-4

**ANEXO – I****Termo de Referência**
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML (0,9% - 0,154 MEQ/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 500 ML E CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML (0,9% - 0,154 MEQ/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 1 L****ITEM 02 – CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML (0,9% - 0,154 MEQ/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 500 ML**

Cloreto de Sódio em solução injetável a 9 MG/ML (0,9% - 0,154 MEQ/ML) em sistema fechado com 500 ml, pronto uso, acondicionado em frasco, frasco-ampola ou bolsa flexível e transparente e com escala graduada impressa no rótulo do frasco ou no frasco ou na própria bolsa. A bolsa ou frasco deve permitir o escoamento total da solução, conter sítios, sendo um autovedável para adição de soluções ao interior da bolsa ou frasco e outro protegido por membrana e lacre de esterilidade, sítio de conexão do equipo deve ser adaptável e moldável a qualquer equipo e não permitir sua desconexão e vazamento. As bolsas ou frascos deverão ser embalados conforme constar no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade.

Código Supri: 1106400804100825

ITEM 03 – CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML (0,9% - 0,154 MEQ/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 1 L

Cloreto de sódio 9 mg/mL (0,9 % - 0,154 mEq/mL) em solução injetável, sistema fechado com 1 litro, acondicionado em frasco, frasco - ampola ou bolsa plástica flexível e transparente e com escala graduada impressa no rótulo do frasco ou no frasco ou na própria bolsa. O frasco ou bolsa deve permitir o escoamento total da solução, conter dois sítios, sendo um autovedável para adição de soluções ao interior da bolsa ou frasco e outro protegido por membrana e lacre de esterilidade. Os frascos ou bolsas deverão ser embalados conforme o registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de fabricação e data de validade.

Código Supri: 1106400804100833

EMBALAGEM

1. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes, lacradas e que garantam a sua integridade até a utilização; em conformidade com as características aprovadas pela Anvisa.



2. Os itens deverão cumprir com a **RDC nº 768/2022** ou suas atualizações, que define as regras para a rotulagem de medicamentos.
3. Em consonância com a forma farmacêutica pretendida, os medicamentos deverão estar acondicionados em embalagens secundárias (caixas de embarque) com as seguintes limitações de unidades: **ampolas, frascos-ampolas** e sistemas de aplicação preenchidos com no **máximo 250 unidades**. Frascos e bolsas com no **máximo 100 unidades**.

CONDIÇÕES GERAIS

1. A empresa proponente deverá comprovar, através de cópia autenticada, o **Alvará Sanitário** (Licença de Funcionamento) atualizado, ou Cadastramento definitivo da empresa proponente, bem como de seu fornecedor imediato; emitido por órgão da Vigilância Sanitária.

1.1 Com base na legislação sanitária nacional, que prevê responsabilidade compartilhada quanto à qualidade e segurança de produtos para saúde em todas as etapas da cadeia de fornecimento (produção, transporte, armazenamento e dispensação), caberá à Contratada, a apresentação à Contratante, de Licença de Funcionamento de seu fornecedor imediato para o(s) produto(s) contratado(s). Responsabilizar-se-á a Contratada pela atualização do referido documento junto à Contratante, mediante a troca de seu fornecedor para execução do contrato.

1.1.2 Excetua-se da exigência contida em item 1.1, as proponentes que se caracterizarem como fabricantes/detentoras de registro do produto ofertado junto à Anvisa/MS.

2. Comprovar através de cópia autenticada, a **Autorização de Funcionamento (AFE)**, da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa / MS.

2.1 Tratando-se o objeto pretendido, de item integrante da **PRT SVS/MS 344/1998** - Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, a empresa proponente deverá apresentar a **Autorização Especial de Funcionamento (AE)**, emitida pela pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária– Anvisa/ MS.

3. A empresa proponente deverá estar em consonância com a **Lei nº 5991/1973** ou suas atualizações, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências. Deverá apresentar consonância com a **Lei nº 6360/1976** ou suas atualizações, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências. Deverá apresentar consonância com o **Decreto**



nº **8077/2013** ou suas atualizações, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a **Lei nº 6.360**, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

4. A empresa proponente deverá estar em consonância com a **RDC nº 430/2020** ou suas atualizações, que define as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.

5. A proponente deverá Comprovar a **regularidade do produto** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária **ANVISA**, através de cópia autenticada do Registro ou da Isenção, ou de Notificação ou Cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário. Para comprovação também serão aceitos prints de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão Permanente de Licitação.

5.1 Tratando-se de medicamento sujeito a registro junto à Anvisa/MS, este deverá estar em concordância com a **RDC nº 753/2022** ou suas atualizações, que versa sobre o registro de medicamentos de uso humano com princípios ativos sintéticos e semissintéticos, classificados como novos, inovadores, genéricos e similares; bem como a **RDC nº 47/2009** ou suas atualizações, que define as regras para as bulas de medicamentos.

5.2 Tratando-se de medicamento de baixo risco, sujeito a notificação simplificada, este deverá estar congruente com a RDC nº 576/2021 e IN nº 106/2021 ou suas atualizações.

6. Em caso de embalagem hospitalar, os medicamentos deverão ser acompanhados de bulas em quantidades suficientes para dispensação aos usuários dos serviços de saúde em cumprimento a Lei Municipal nº 14.413 de 31 de maio de 2007. Para tanto, cada frasco, bisnaga, adesivo, frasco-ampola, blister, strip ou estojo deverá vir acompanhado de bula. Em razão da dispensação por prescrição e não por menor unidade (frasco, bisnaga, adesivo, frasco-ampola, blister, strip ou estojo), para entrega efetiva das bulas de cada compra em embalagem hospitalar, todos os medicamentos deverão acompanhar no ato da entrega de 30% de bulas sobre o quantitativo total de unidades de dispensação.

7. O medicamento ofertado deverá contar com produção congruente com a **RDC nº 658/2022** ou suas atualizações, que define as Diretrizes Gerais de **Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos**; com a **IN nº 35/2019** ou suas atualizações, que define as Boas Práticas de Fabricação complementares a Medicamentos Estéreis e com a **RDC nº 29/2007** ou suas atualizações, que aprova as regras referentes ao



registro e comercialização para a substituição do sistema de infusão aberto para fechado em soluções parenterais de grande volume

8. Tratando-se de medicamento classificado como antimicrobianos de uso sob prescrição, isolados ou em associação, este deverá estar em consonância com a **RDC nº 471/2021** ou suas atualizações que define os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, listadas em Instrução Normativa específica e **IN nº 244/2023** ou suas atualizações, que define a lista de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação.

9. Tratando-se de medicamento sujeito a **controle especial**, este deverá estar congruente com a **PRT SVS/MS 344/1998** ou suas atualizações - Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e **PRT SVS/MS 06/1999** ou suas atualizações, que aprova a Instrução Normativa da Portaria **SVS/MS n.º 344** de 12 de maio de 1998 que instituiu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

10 O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.

11 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações definidas pelo fabricante.

12 Tratando-se de medicamento específico, este deverá estar consonante com a **RDC nº 24/2011** e **IN nº 09/2016** ou suas atualizações, que versam sobre o registro de medicamentos específicos e as bulas padronizadas de medicamentos específicos.

13 O produto fornecido pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), devem apresentar em suas embalagens primárias e/ ou secundárias a expressão **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO**, conforme o Art.7º da **Portaria nº 2814/1998** do Ministério da Saúde e **RDC nº 768/2022** ou suas atualizações.

14 O produto deverá atender à Lei nº **8078/90** (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

15 Em atendimento a **RDC nº 625/2022** e suas atualizações, que versa sobre os requisitos mínimos relativos à obrigatoriedade, por parte das empresas detentoras



de registros de medicamentos, de comunicação da implementação da ação de recolhimento de medicamentos às autoridades sanitárias competentes e aos consumidores, em hipótese de indícios suficientes ou comprovação de desvio de qualidade que representem risco, agravo ou consequência à saúde, bem como por ocasião de cancelamento de registro relacionado à segurança e eficácia; caberá a contratada proceder com a imediata comunicação à contratante.

16 Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade do medicamento.

17 As notas fiscais deverão conter todos os números de lotes correspondentes às entregas.

18 Por ocasião da entrega, os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total, não devendo esta ser inferior a 1 ano. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Divisão de Suprimentos SMS; a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

19. Será de responsabilidade da Contratada a apresentação da tecnologia proposta às equipes de saúde da Contratante; mediante requisição e anuência emitida pela Comissão de Avaliação de Tecnologia em Saúde (CATS). 22

Deverá a empresa proponente, apresentar declaração que esta e o produto ofertado, encontram-se em consonância com todas as exigências editalícias e regulatórias vigentes.

Outras Considerações:

1. O prazo máximo para entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.

LOCAIS PARA ENTREGA:

ATENÇÃO BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL SMS-3	Av. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
REDE HOSPITALAR	AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL	Av. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797



COVISA	COVISA	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	AV. Dep. Emílio Carlos, 3100 CEP 02720-200	TEL. 3986-1120 / 3389-1085
CMSP	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	Viaduto Jacareí, 100 - 1º Subsolo, Sala 1513 CEP 01319-900	TEL. 3396- 4713
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. Apeninos, 44 - CEP 01533-000 / R. Castro Alves, 60 CEP 01532-900	TEL. 3397-8074 / 3209-1229 / 3397-7721
SVMA	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	Parque Anhanguera (CEMACAS) – Avenida Fortunata Tadiello Natucci, alt 300 / Estrada de Perus, 268 - Anhanguera	TEL. 3917-8873 / 3885-6669

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL		ANUAL	
	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 02	ITEM 03
ATENÇÃO BÁSICA	117.000	900	1.404.000	10.800
REDE HOSPITALAR	47.000	14.000	564.000	168.000
HMEC	4.000	500	48.000	6.000
HSPM	4.000	3.000	48.000	36.000
SVMA	20	10	240	120
COVISA	35	5	420	60
CMSP	25	0	300	0
TOTAL GERAL	172.080	18.415	2.064.960	220.980

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **49.351.786/0000-00**

Data: **01/04/2025**

Razão Social: **BAXTER HOSPITALAR LTDA**

Hora: **11:49:35**

Número de Controle: **2025-0401-0237-6434**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2025-0401-0237-6434.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BAXTER HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 49.351.786/0002-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:28:22 do dia 25/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/08/2025.

Código de controle da certidão: **670D.A253.1D50.BE8B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.351.786/0011-52
Razão Social: BAXTER HOSPITALAR LTDA
Endereço: ROD DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO 00 / PINHAL / CABREUVA / SP / 13315-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2025 a 17/04/2025

Certificação Número: 2025031907140381267060

Informação obtida em 19/03/2025 14:15:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CMVS: **355030801-212-000006-1-2**

DATA DE VALIDADE: **15/04/2026**

Nº PROCESSO:

Nº PROTOCOLO: **6018.2024/0015907-8**

DATA DO PROTOCOLO: **20/02/2024**

SUBGRUPO: **FABRIL**

AGRUPAMENTO: **INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS**

ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: **2121-1/01 FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO**

OBJETO LICENCIADO: **ESTABELECIMENTO**

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: **BAXTER HOSPITALAR LTDA**

CNPJ ALBERGANTE:

NOME FANTASIA: **BAXTER HOSPITALAR LTDA**

CNPJ / CPF: **49.351.786/0002-61**

LOGRADOURO: **Avenida AV ENG EUSEBIO STEVAUX**

NÚMERO: **2555**

COMPLEMENTO:

BAIRRO: **JURUBATUBA**

MUNICÍPIO: **SÃO PAULO**

CEP: **04696-000**

UF: **SP**

PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: **FELIPE KAORU NAGAO**

CPF: **32697193880**

CONSELHO REGIONAL: **N/A**

Nº INSCR. CONSELHO PROF:

UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **WOLFGANG HARRY LOSCHER FILHO**

CPF: **30032248830**

CONSELHO REGIONAL: **CRF**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **61.405**

UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: **ANDRE NUNES BORGES**

CPF: **18776223892**

CONSELHO REGIONAL: **CRF**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **39266**

UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: **ERIC DE OLIVEIRA MARQUES**

CPF: **27888841848**

CONSELHO REGIONAL: **CRF**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **111439**

UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: **GENIVALDO RIBEIRO MENEZES**

CPF: **14869384850**

CONSELHO REGIONAL: **CRF**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **84189**

UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: **JAILSON CARDOSO DOS SANTOS**

CPF: **26812342807**

CONSELHO REGIONAL: **CRF**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **99538**

UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: **MARÍLIA BERNARDES VILHENA COSTA**

CPF: **08919334684**

CONSELHO REGIONAL: **CRF**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **100915**

UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: **PATRICIA MARIANO DA CRUZ**

CPF: **11226173802**

CONSELHO REGIONAL: **CRF**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **90766**

UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: **SANDRA HELENA SILVA VIEIRA**

CPF: **00937362310**

CONSELHO REGIONAL: **CRF**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **92061**

UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: **SUZY MARA GALVANI SILVA**

CPF: **14336129843**

CONSELHO REGIONAL: **CRF**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **99322**

UF: **SP**

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CMVS: 355030801-212-000006-1-2	DATA DE VALIDADE: 15/04/2026
CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS	
CLASSE DE PRODUTO:	
INSUMO FARMACÊUTICO	ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO
	IMPORTAR PARA USO PRÓPRIO
MEDICAMENTO	ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO
	EXPORTAR
	FABRICAR
MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL	ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO
CATEGORIA: ANTIBIÓTICOS	
SPGV BOLSA	
CATEGORIA: CONTROLE ESPECIAL	
CATEGORIA: DEMAIS CATEGORIAS	
SPGV BOLSA	SPPV COM ESTERILIZAÇÃO FINAL

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO PAULO
CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO
SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS
REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS
EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS
ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS
LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA
PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

<u>SÃO PAULO</u>	<u>15/04/2024</u>
LOCAL	DATA DE DEFERIMENTO

Codigo de Validação: 1714058383301

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço: <http://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/>